



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR Nº 83/2002

MENSAGEM: Nº X/X, DE X/X/X.

LIDO EM: 15/4/2002.

TOTAL DE PÁGINAS: 6.

ASSUNTO:- Inclui rua no eixo comercial da Cidade e dá outras providências.

AUTOR: ANTONIO DA CUNHA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 22/4/2002.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 29/4/2002.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 11/6/2002.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
EM 11/6/2002, SOB O Nº 3.577.**

Ofício de Encaminhamento sob o nº 362/2002/DAB*

LEI COMPLEMENTAR Nº 75/02.

15 ABR 2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

Site: www.camaradesarandi.com.br - e-mail: geral@camaradesarandi.com.br

APROVADO EM 26/04/2002
 POR UNANIMIDADE

083/02

APROVADO EM 25/04/2002
 POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

Nº 083/02

DECRETA

Súmula:- Inclui rua no Eixo Comercial da Cidade e dá outras providências.

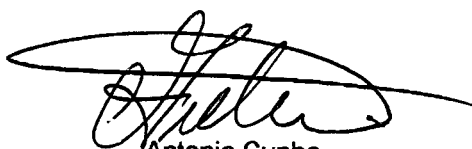
A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

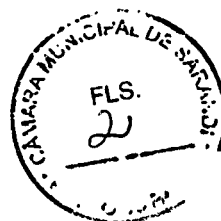
Art. 1º - Fica, pôr força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-1, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua Rio Azul, em toda a sua extensão, no Parque Residencial Alvamar II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 de abril do ano de 2002.


 Antonio Cunha
 Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

Site: www.camaradesarandi.com.br - e-mail: geral@camaradesarandi.com.br

083/02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

Nº 083/02

DECRETA

Súmula:- Inclui rua no Eixo Comercial da Cidade e dá outras providências.

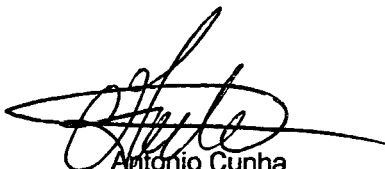
A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Fica, pôr força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-1, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua Rio Azul, em toda a sua extensão, no Parque Residencial Alvamar II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 de abril do ano de 2002.


Antonio Cunha
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 083/02

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Ao Projeto de Lei Complementar nº 083/2002.

Antonio da Cunha,

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado para examinar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 083/2002, do edil **ANTONIO DA CUNHA**, o qual inclui Rua no Comercial da cidade, conclui que a proposição é legal e constitucional, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 16 dias
do mês de abril do ano de 2002.

Pelas Conclusões,

Carlos Alberto de Paula Júnior,
Presidente

Antonio da Cunha,
Relator

Cleiton Damasceno do Carmo,
Vice-Presidente



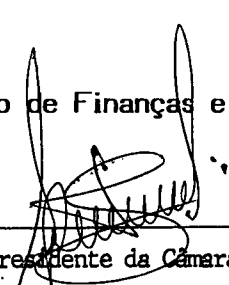


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 083/02

À Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente da Câmara

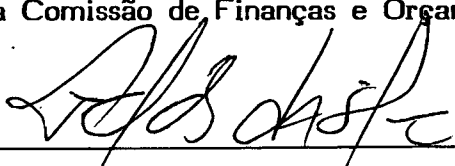
Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº

o Vereador

Projeto de Lei Complementar nº 083/2002.

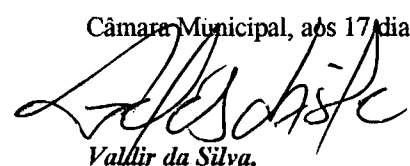
José Antonio Monteiro Pedro,


Presidente da Comissão

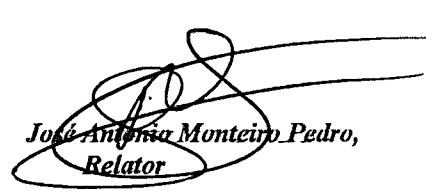
PARECER

O relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para examinar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 083/2002, do edil **ANTONIO DA CUNHA**, o qual inclui Rua no Comercial da cidade, conclui que a proposição é legal e constitucional, sendo seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

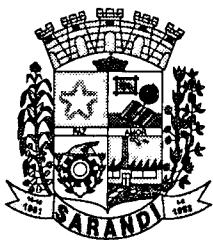
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2002.


Valdir da Silva,
Presidente


Aparecida Rodrigues Schwarz,
Vice-Presidente


José Antonio Monteiro Pedro,
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 083/02

Requerimento Nº

025 02

29 04 2002
Apresentado em / /

Às horas (a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em -.-/-.-.-/-.-.-

Indeferido em -.-/-.-.-/-.-.-

29 04 2002
Aprovado em -.- / -.- / -.-
Deferido em / /

Atendido - Ofício Nº XXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei Complementar nº 083/2002, do edil *ANTONIO DA CUNHA*, o qual inclui Rua no Eixo Comercial da Cidade e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do
mês de abril do ano de 2002.


Antonio da Cunha,
Vereador - Autor

